



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMDPI E A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.250/0001-08, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 01, Centro. Lagoa do Itaenga - PE, CEP: 55840-000, neste ato representada pela sua titular a prefeita do município, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.927.504-53, portadora do RG: 1.504.727, residente e domiciliada nesta cidade, empossada no dia 01 de janeiro de 2017, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, inscrito no CNPJ: 35.167.099/0001-03, com sede na Travessa Leopoldina Pinheiro S/N, Lagoa de Itaenga, CEP: 55840-000, neste ato representada por gestora, a Sr<sup>a</sup> **ALDELAINE ALZIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora de identidade nº 6.819.929 SDS-PE, e CPF nº 055.956.054-05, residente e domiciliada à Rua Martiniano de Aragão nº 19, Bairro Bom Jesus- Lagoa de Itaenga-PE, e **SUSANA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora de identidade nº 7.030.677 SDS-PE, e CPF nº 054.042.124-38, com endereço profissional à Rua 21 de Abril, Lagoa de Itaenga-PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e do outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Praça, Maria Aurora, nº 30 nesta cidade- Lagoa de Itaenga PE, inscrita sob CNPJ: 15.424.996/0001-30, neste ato, representada na pessoa da Sra. **MARLI BARBOSA DA SILVA**, como Secretária desta instituição, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 3.107.019/SSP/PE e CPF nº 452.580.074-72, residente, na rua, 21 de Abril,2A neste município, doravante denominado **PROPONENTE**, considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 24.120/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá no que couber, pela legislação de regência, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir.

*Maria das Graças de Arruda Silva* *Aldeleine Alzira do Nascimento*





## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de convênio o apoio financeiro que a CONCEDENTE prestará ao PROPONENTE, em regime de colaboração para realização do Projeto “Viver- A melhor idade”, através da oferta de serviços especializados da sensibilização social e da formação de profissionais que atuem diretamente no serviço de atendimento à pessoa idosa no município de Lagoa de Itaenga, as ações desenvolvidas são oficinas de música, esporte, arte e cidadania, garantindo os direitos e a inclusão social, com ações sócio assistenciais, no município de Lagoa de Itaenga.

1.2. O presente termo tem por objetivo destinar recursos financeiros, oriundos do FMDPI para a Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, selecionando propostas de Organizações Governamentais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 16º do Decreto Estadual nº 24.120/2002, regularmente constituídas objetivando a celebração de Termo de Convênio com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

1.3. As atividades desenvolvidas e que serão objeto por força deste Termo de Convênio, estão detalhadas no Plano de Trabalho, analisada e aprovada pela comissão especial de análise e no pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo parte integrante e inseparável deste processo.

1.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a. Retomar os bens públicos em poder da entidade executora, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b. A secretaria/entidade tem a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, se por alguma evidência o projeto venha a paralisar por situação de fato relevante, deve ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização do governo até o momento em que a secretaria assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1.1 O valor total para execução deste convênio é de **R\$ 450.743,33 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)** sendo

*Magnelis Amorim*





**PREFEITURA DE**  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

repassado em 02 (duas) parcelas. O repasse obedecerá o seguinte cronograma:

I- A primeira parcela no valor de **R\$ 278.496,36 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)**, a qual será repassada no mês de fevereiro de 2024;

II- A segunda parcela no valor **R\$ 172.276,97 (Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos )**, a qual será repassada no mês de Junho de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS BENS ADQUIRIDOS**

2.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria do termo de convênio, necessários à consecução do objeto, de acordo com o que consta na lei 13.019/2014 no artigo 36 "Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes (adquirido)", que após a conclusão da parceria e aprovação da prestação de contas, poderá utiliza-los no desenvolvimento sendo com a mesma linha de atendimento do mesmo formato.

2.2. Portanto os bens remanescentes serão de propriedade da entidade, não podendo usar para outros fins, caso aconteça desvio de uso dos bens adquiridos, a entidade vai ser obrigatoriamente a devolver para o órgão financiador FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

<b>PRÍODO/ FONTE</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>PARCELA</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
<b>1ª Parcela FMDPI</b>	<b>R\$ 278.496,36</b>	<b>R\$ 278.496,36</b>	<b>R\$ 278.496,36</b>
<b>2ª Parcela FMDPI</b>	<b>R\$ 172.276,97</b>	<b>R\$ 172.276,97</b>	<b>R\$ 172.276,97</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 450.743,33</b>



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

2.1. O valor total do Termo de Convênio é de R\$ 450.743,33 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Sendo capitado via financiador FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

2.2. Caberá a CONCEDENTE o repasse do valor do recurso captado pela Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, o qual será repassado depois da assinatura do Termo de Convênio em 2 (duas) parcelas, conforme a execução das ações, sendo a primeira parcela em até 30 dias da assinatura, e a segunda parcela no mês de junho, desde que apresentada a devida e competente prestação de contas parcial. Nesses termos, deverá a entidade, durante a execução do Termo de Convênio, prestar ao menos uma prestação de conta parcial, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

2.3. Os valores a título de repasse serão depositados e movimentados na conta bancária descritos abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2239-X

CONTA CORRENTE: 24.255-1 (SERV COV FORT VINC IDOSO)

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

3.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1. DA CONCEDENTE:

- a. Repassar a PROPONENTE os recursos previstos, nos termos da Cláusula Segunda deste Termo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho, de modo a certificar o cumprimento do objeto do Termo;
- c. Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pela PROPONENTE, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas;
- d. Fornecer orientação, quando necessária.

4.2. DA PROPONENTE:





PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

- a. Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver. Exclusivamente no objeto constante do Termo de Convênio, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b. Divulgar a parceria ora celebrada em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social;
- c. Aplicar, obrigatoriamente, os saldos da parceria, enquanto não utilizados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- d. As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;
- e. Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, independentemente de outras solicitações formuladas;
- f. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos, realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos;
- h. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução da parceria, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o CONCEDENTE e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- i. Movimentar os recursos do Termo de Fomento por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final;
- j. Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término da parceria sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

*Margarida Amorim*



k. Manter a disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número da parceria;

l. Restituir ao CONCEDENTE, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de Tomada de Contas Especial;

m. Observar as disposições do Regulamento de Compras, aprovado pelo CONCEDENTE, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade; n. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o. Restituir à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto deste Termo, da sua denúncia, rescisão e/ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, nos seguintes casos:

- I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II. Quando for rescindido o Termo por culpa de PROPONENTE;
- III. Quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV. Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- V. Quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- VI. Quando não atingida a finalidade do Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A Prestação de Contas dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada de forma parcial no sexto mês da assinatura deste termo e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência do presente Termo de Fomento;

5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro





PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação e comprovação, de acordo com os termos previsto no §1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

5.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Prestação de Contas dos recursos transferidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Ofício de Encaminhamento;
- b. Cópia do Plano de Trabalho vigente;
- c. A cópia dos Termos de Convênio e Aditivos que por ventura existam;
- d. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e. Relatório de execução financeira;
- f. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e m transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g. Relação dos pagamentos efetuados;
- h. Conciliação do saldo bancário;
- i. Cópia dos extratos das contas correntes e dos investimentos, específicas do Termo de Fomento, a partir da data da abertura da conta até o último pagamento;
- j. Cópia do comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

6.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação prévia de pelo menos 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontrem, no momento, em fase de execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

7.1 Este Termo de Convênio poderá ser rescindido pela CONCEDENTE, especialmente na constatação das seguintes situações:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Convênio;



- b. Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c. Por superveniência de lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público;
- d. Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;
- e. Quando não for executado o objeto do plano de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017, a administração pública municipal, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
  - 8.1.2. suspensão temporária da participação para concorrer a edital e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - 8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de edital de capitação externa via FUNDO-Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção;
- 8.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e II são de competência exclusiva do gestor do município de Lagoa de Itaenga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;
- 8.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização do governo Municipal no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 8.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar





a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual;

8.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e II, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, Governo e Desenvolvimento Econômico mediante ofício, da sanção cominada;

8.6. Nos termos do disposto na cláusula anterior, ficará a entidade obrigada a restituir, em sua integralidade, os valores recebidos do Município de Lagoa de Itaenga, devidamente atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. No caso de denúncia ou rescisão, a PROPONENTE assume o compromisso de restituir a CONCEDENTE eventuais saldos financeiros remanescentes do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, que será providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, conforme art. 52 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 93 do Decreto Estadual 44.474/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR**

10.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora ELIÃ ANTÔNIA BEZERRA, nomeada através da Portaria nº 032, de 02 de maio de 2023 com as seguintes obrigações:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, juntamente com a comissão formada pelos conselheiros do CMDPI;

10.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.1.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

*mgasilis*

*Assinatura*



10.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

10.1.6. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, por meio de análise de documentos e visitas in loco, com atribuições voltadas, em caráter preventivo e saneador, para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS**

12.1. Caberá única e exclusivamente à entidade contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO**

13.1. As alterações, inclusive em relação a prorrogação, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Convênio serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, o qual integrará, para todos os efeitos, este Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA**

14.1. O presente Termo de Convênio será assinado pelas Gestoras do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.





**PREFEITURA DE**  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Termo de Convênio será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

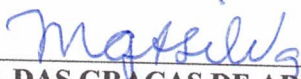
16.1. Fica eleito o Foro do município de Lagoa de Itaenga/PE para dirimir litígios decorrentes deste Termo de Convenio, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja;

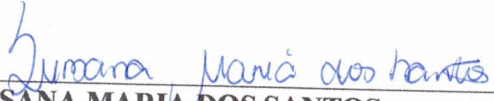
16.2. Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

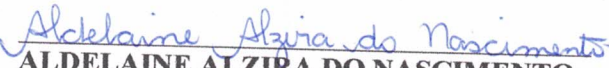
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Lagoa de Itaenga, 02 de Fevereiro de 2024.

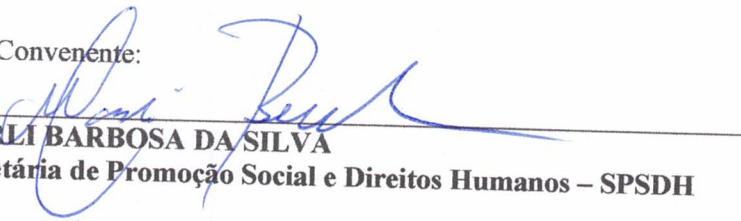
Pela Concedente:

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga – PE

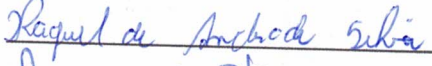

  
\_\_\_\_\_  
**SUSANA MARIA DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

  
\_\_\_\_\_  
**ALDELAINE ALZIRA DO NASCIMENTO**  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Pela Conveniente:

  
\_\_\_\_\_  
**MARLI BARBOSA DA SILVA**  
Secretária de Promoção Social e Direitos Humanos – SPSDH

**TESTEMUNHAS:**

- 1-  \_\_\_\_\_ CPF Nº 064.818.524-98  
2-  \_\_\_\_\_ CPF Nº 072.49.384-63